

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1831/81

INTERESSADO : VIRGÍNIA LUISA PENA JAYO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1701/81 - CESG - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO

Virgínia Luisa Pena Jayo, peruana, nascida aos 27.01.54 , em Ica, Peru, filha de Santiago Pena Quintanilla e de Olinda Jayo Danyre, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, com 5 séries, na Escola Estadual nº 1533, em Ica/Peru;

1.2. fez, em continuação, no Centro Educativo Industrial Feminino nº 19, em Ica/Peru, a educação secundária básica, com 3 séries, nos anos de 1966 a 1968;

1.3. em continuação, cursou no Centro Nacional Feminino "Catalina Buendia de Pecho", em Ica, Peru, o ensino secundário, com 2 séries, nos anos de 1969 e 1970. Nos cinco anos do ensino secundário, estudou as seguintes disciplinas: Matemática (5 séries), Zoologia-Botânica (1 série), Anatomia (1 série), Elementos de Física e Química (1 série), Química (2 séries), Espanhol (3 séries). Literatura (2 séries), Inglês (5 séries), História Peruana (4 séries), História Universal (3 séries), Geografia Universal e do Peru (2 séries), Economia Política (1 série), Psicologia (1 série), Educação Artística (5 séries), Educação Cívica (2 séries), Educação Física (5 séries), Religião (5 séries), Trabalhos Manuais (3 séries), Biologia (1 série), Física (2 séries), Introdução à Filosofia (Lógica e Ética - 1 série) e Comportamento (bom).

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-Cônsul do Brasil, em Lima/Peru, em 08.07.77.

PROCESSO CEE: 1831/81

PARECER CEE: 1701/81 fls.02

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio no Art. 69 da Deliberação CEE nº 17/80 e está devidamente instruído, bem como de conformidade com decisões deste Conselho, em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Peru, por VIRGÍNIA LUISA PEÑA JAYO, como equivalentes aos do conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de setembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente